

por 7,50m até o ponto "H"; deflete neste à esquerda e com rumo NE vai alcançar a 7,20m o ponto "I", confrontando até este com o remanescente da propriedade; deflete aí à direita e segue rumo NE, confrontando com o lote 21, atingindo a 4,10m o ponto "N"; deste ponto, deflete à direita e segue rumo SW até o ponto "O", na distância de 10,00m, onde mais uma vez e no mesmo rumo deflete à direita, alcançando a 2,80m o ponto "P", na divisa com o lote 19; deflete finalmente neste ponto à direita e com rumo SW segue por 7,10m, confrontando com o referido lote, até novamente alcançar o ponto "G", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra a área de 55,00m² (cinquenta e cinco metros quadrados).

VIII — Propriedade n.º 703/61 — Servidão

Tem início no ponto "L", situado no alinhamento predial projetado da Rua Gerônimo Garcia Duarte, distante 50,20m do cruzamento com a Rua Raimundo Fonseca e de coordenadas N 7.554.983,50 e E 458.230,50, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; segue deste ponto com rumo SW por 19,10m até o ponto "M" e neste, com ligeira deflexão à esquerda e com o mesmo rumo segue por mais 18,60m até o ponto "N", na divisa com o lote 20, confrontando até aqui com o remanescente da propriedade; deflete neste ponto (N) à direita e acompanhando a linha ideal de divisa com aquele lote, segue rumo SW por 4,10m até o ponto "I"; deflete neste à direita, seguindo com rumo NE por 20,80m até o ponto "J" e com leve deflexão à direita por mais 16,50m até o ponto "K", no final do alinhamento predial da Rua Gerônimo Garcia Duarte e confrontando até aí com remanescente da propriedade; deflete então à direita, com rumo NE e acompanhando o alinhamento da rua na distância de 5,00m, novamente atinge o ponto "L", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados).

IX — Propriedade n.º 703/62 — Servidão

Tem início no ponto "R", situado no alinhamento predial projetado da Rua Gerônimo Garcia Duarte, distante 47,30m do cruzamento com a Rua Raimundo Fonseca e de coordenadas N 7.554.997,00 e E 458.232,80, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; segue deste ponto com rumo NE e distância de 27,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até o ponto "S", situado na linha ideal de divisa com o imóvel de Jorge Luiz Monteiro Tarifa; deflete aí à direita seguindo rumo NE por 5,90m e confrontando com o referido imóvel, até o ponto "Z.2"; deflete neste à direita com rumo SW e distância de 2,00m até o ponto "Z.3", seguindo daí com o mesmo rumo e ligeira deflexão à esquerda por 25,80m, até o ponto "Q", no alinhamento predial da Rua Gerônimo Garcia Duarte; deflete finalmente neste ponto à direita, seguindo rumo SW por 4,60m até alcançar novamente o ponto "R", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra a área de 106,20m² (cento e seis metros e vinte decímetros quadrados).

X — Propriedade n.º 703/63 — Servidão

Tem início no ponto "S", situado na linha de divisa do imóvel descrito com a propriedade de Antonio Sarmiento Filho e de coordenadas N 7.555.021,80 e E 458.243,20, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto com rumo NE, inicialmente por 2,40m até o ponto "T", onde deflete ligeiramente à direita e em seguida, no mesmo rumo por 9,50m até o ponto "U", na divisa com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, até este confrontando com o remanescente da propriedade; neste ponto (U) deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com o referido imóvel por 8,50m até atingir o ponto "Z.1"; deflete aí à direita, seguindo com rumo SW por 13,90m e confrontando com o remanescente, até "Z.2", na divisa com o imóvel de Antonio Sarmiento Filho; finalmente deflete à direita e com rumo SW na distância de 5,90m volta a alcançar o ponto "S", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra a área de 52,70m² (cinquenta e dois metros e setenta decímetros quadrados).

XI — Propriedade n.º 703/65 — Servidão

Tem início no ponto "C.1", situado na cerca divisa do imóvel descrito com a propriedade da Companhia Prudentina de Gás (Club Esportivo) e de coordenadas N 7.555.113,10 e E 458.288,60, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.; segue deste ponto no rumo "ESTE", acompanhando a referida cerca por 7,10m e, confrontando com o imóvel acima, atinge o ponto "D.1"; deflete neste ponto à direita, alcançando sucessivamente: a 24,00m rumo SW, o ponto "E.1"; deste, a 28,10m no mesmo rumo, o ponto "F.1" e finalmente a 18,70m deste rumo SE, o ponto "Y" e confrontando até o mesmo, com o remanescente da propriedade; deflete daí à direita e confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, segue rumo SW por 4,10m até o ponto "X"; deflete neste à direita, indo alcançar com rumo NW e distância de 19,60m o ponto "A.1"; deste, defletindo ainda à direita com rumo NE, o ponto "B.1" a 31,40m e finalmente, no mesmo rumo, a 18,60m o ponto "C.1", início da presente descrição perimétrica e confrontando do ponto "X" até o ponto "C.1" com o remanescente da propriedade. O perímetro retro descrito encerra a área de 260,80m² (duzentos e sessenta metros e oitenta decímetros quadrados).

XII — Propriedade n.º 703/66 — Servidão

Tem início no ponto "M.1", situado no alinhamento predial (muro) da Rua Cel. Albino, distante 1,00m da cabeceira da ponte de concreto e de coordenadas N 7.555.206,30 e E 458.344,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto rumo SE, acompanhando o alinhamento da rua por 4,25m até o ponto "N.1"; deflete neste à direita rumo SW, seguindo por 4,80m até o ponto "O.1" e deste com ligeira deflexão à direita, rumo SW, vai alcançar a 12,60m o ponto "P.1"; deflete aí à esquerda e com o mesmo rumo, na distância de 26,60m atinge o ponto "Q.1"; neste ponto deflete à direita seguindo ainda rumo SW e respectivamente vai atingindo: a 8,70m o ponto "R.1"; a 13,10m deste o ponto "S.1"; a 28,60m deste o ponto "T.1" e finalmente, a 16,90m deste, o ponto "D.1", localizado na cerca-divisa de propriedade com Antonio Bruno da Silva e sempre até este confrontando com o remanescente da propriedade; segue deste ponto (D.1), acompanhando a referida cerca-divisa por 7,10m até alcançar o ponto "C.1"; deflete neste ponto à direita e confrontando com o remanescente da propriedade no

rumo NE, vai sucessivamente atingindo: a 21,80m o ponto "G.1", deste, a 27,50m o ponto "H.1"; a 14,60m o ponto "I.1"; a 8,30m o ponto "J.1"; a 25,60m o ponto "K.1"; a 11,70m o ponto "L.1" e finalmente a 4,70m o ponto "M.1", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro retro-descrito encerra a área de 451,00m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.231, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instalação de servidão de passagem, imóvel situado no Município de Taciba, Comarca de Regente Feijó, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 22.910,00m² (vinte e dois mil, novecentos e dez metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Taciba, Comarca de Regente Feijó, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários Área de Tratamento de Esgotos, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Braz Batistela, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 3.229/86 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 711, a saber:

Propriedade n.º 711/16 — Servidão

Partindo de um marco cravado na margem esquerda do Córrego Formiga na divisa do Sr. José Braz Batistela com Carlos Custódio de Souza e Outros. Do marco "00" segue com rumo 85°30'NE, dividindo com a área de Carlos Custódio de Souza e Outros com a distância de 138,00m, até encontrar o marco "1". Do marco "1" deflete à direita e segue com rumo 24°00'SW, dividindo com a estrada municipal com a distância de 97,50m, até encontrar o marco "2". Do marco "2", deflete à esquerda e segue com rumo de 14°45'SW, dividindo com a estrada municipal com a distância de 36,50m, até encontrar o marco "3". Do ponto "3" deflete à esquerda e segue com rumo 05°00'SW, dividindo ainda com a estrada municipal com a distância de 85,00m, até encontrar o marco "4". Do marco "4" deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Formiga pela margem esquerda com a distância de 324,00m, até encontrar o marco "00", início da presente descrição perimétrica. O perímetro retro descrito encerra a área de 22.910m² (vinte e dois mil, novecentos e dez metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.232, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados na Vila Alpina, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos, medindo respectivamente 46,25 m² (quarenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados) e 32,22 m² (trinta e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Alpina, no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "39" — Faixa "3", Córrego Mooca, ou a outro serviço públi-

co, imóveis que constam pertencer a Luiz Bernardo de Farias e Virgínia da Matta, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 39-03 D 6 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo n.º 179, a saber:

I — Propriedade n.º 179/15

Tem início no ponto "Q", situado junto a um muro de divisa das propriedades de Luiz Bernardo de Farias, Prefeitura Municipal de São Paulo e com o imóvel de n.º 2; daí segue com SE, por uma distância de 2,50m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "E", junto ao canto da construção contida no imóvel n.º 3, pertencente a Luiz Bernardo de Farias; daí, deflete neste à direita e segue com rumo SW, por uma distância de 18,50m, confrontando com a referida construção, até atingir o ponto "F", junto a um muro de divisa das propriedades de Luiz Bernardo de Farias e Virgínia da Matta, daí, deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com rumo NW, por uma distância de 2,50m, confrontando com a propriedade de Virgínia da Matta, até atingir o ponto "P", na junção com outro muro de divisa das propriedades de Luiz Bernardo de Farias, Virgínia da Matta e o imóvel n.º 2, daí, deflete à direita e segue por um dos muros de divisa com rumo NE e uma Distância de 18,50m, confrontando com o imóvel de n.º 2, até atingir o ponto "Q", onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 179/16

Tem início no ponto "G", situado junto a um muro de divisa das propriedades de Virgínia da Matta e Luiz Bernardo de Farias, distante 1,30m da divisa do imóvel de n.º 2; daí, segue pelo muro de divisa com rumo SW, por uma distância de 12,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "N"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de esgotos com rumo NW, por uma distância de 2,60m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "I", junto à linha ideal de divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo NE, por uma distância de 13,30m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir a estaca "Q", junto a um muro de divisa das propriedades de Virgínia da Matta, Prefeitura Municipal de São Paulo e o imóvel n.º 2; daí, deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com rumo SE, por uma distância de 2,50m, confrontando com o imóvel n.º 2, Luiz Bernardo de Farias, até atingir o ponto "G", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cesar Bierrenbach, Secretário de Obras

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1988.

DECRETO N.º 29.233, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Mogi-Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno, totalizando 4.607,20m² (quatro mil, seiscentos e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Mogi-Guaçu, necessário à aquela empresa, para a construção da variante Guedes a Mato Seco, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo n.º 6.473/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA; a saber:

I — Área suplementar "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 33,00m à esquerda do km 77 + 577,00m do eixo locado; segue: 23,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 33,00m à esquerda do km 77 + 600,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 480,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 28,50m à esquerda do km 78 + 80,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 20,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 30,00m à esquerda do km 78 + 100,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 23,95m à esquerda do km 78 + 150,80m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 4,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00m à esquerda do km 78 + 147,90m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 347,90m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,00m à esquerda do km 77 + 800,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 25,00m à esquerda do km 77 + 800,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 160,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 25,00m à esquerda do km 77 + 640,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à esquerda do km 77 + 640,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 30,00m à esquerda do km 77 + 580,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 4,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (A) de partida.